



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

N.48/2016

**RELATÓRIO DA ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS FINAL**

Vitória/ES

I- HISTÓRICO DO CONTRATO

Referência: Análise relativa à prestação de contas do **contrato n.º 51/2010**

Processo: 23068.018525/2009-69

Assunto: Curso de “**Pós-Graduação Lato Sensu em Controle Gerencial e Finanças Aplicados a Pequenas e Médias Empresas**”.

Origem do Recurso: Serão provenientes das taxas de inscrições e das mensalidades dos participantes do curso.

Vigência dos Instrumentos contratuais: **21/06/2010** a 21/06/2012
21/06/2012 a 19/08/2013 - 2º Aditivo
19/08/2013 a **19/02/2014** - 4º Aditivo

Fundação de Apoio: **FEST** - Fundação Espírito Santense de Tecnologia

Coordenador : Prof. Emanuel Junqueira - CPF [****].125.817-[****]

Coordenador Adjunto: Carlos Roberto Vallim – CPF [****].468.677-[****]

Fiscal: Karla Rosanna Lopes Pisa – CPF [****].468.677-[****] - 21/06/2010 a 17/11/2011
Rafael de Lacerda Moreira – CPF [****].398.026-[****] - 17/11/2011 a 21/03/2013
Simone Luiza Fiorio - CPF [****].529.717-[****] - 21/03/2013 a 19/02/2014

Ordenador Despesas: Gelson Silva Junquilha – CPF [****].276.357-[****]

II INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Em relação aos documentos que compõem a instrução processual relativo ao Projeto de Extensão Cursos de Línguas para a Comunidade e em atendimento, constam nos autos:

- ✓ Projeto Básico, folhas 01 a 98, vol. 01;
- ✓ Ata da Reunião Ordinária da Câmara Departamental de Ciências Contábeis de aprovação do projeto, folha 118 vol. 01;
- ✓ Planilha de receitas e despesas, folhas 127 a 129, vol. 01;
- ✓ Ata da Reunião Ordinária do Conselho Departamental do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da UFES de parecer aprovação do curso, folha 130 vol. 01;
- ✓ Memorando 11/2010 para apreciação do projeto pelo CEPE, folha 133 vol. 01;
- ✓ Parecer favorável de criação do curso pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, folha 135 e 136 vol. 01;
- ✓ Decisão n.º 01/2010 de aprovação do Projeto de Criação do Curso pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, folha 137 vol. 01;
- ✓ Despacho do Projeto pelo Departamento de Adm. Dos Órgãos Colegiados Superiores, folha 138 vol. 01;
- ✓ Planilha de Receitas e Despesas da FEST, folha 141 vol. 01;
- ✓ Planilha de Receitas e Despesas da FAHUCAM, folha 142 vol. 01;
- ✓ Planilha de Receitas e Despesas da FCAA, folha 143 vol. 01;
- ✓ Justificativa Institucional para Criação do Curso pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, folha 144 vol. 01;
- ✓ Justificativa de Escolha da Fundação de Apoio, folha 145 vol. 01;



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- ✓ Planilha de receita e Despesas, folha 146 vol. 01;
- ✓ Justificativa de valores a serem utilizados no projeto, folha 147 vol. 01;
- ✓ Justificativa de utilização da rubrica 8.1 serão investidos no desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino da UFES, folha 148 vol. 01;
- ✓ Planilha de Receitas e Despesas com alterações recomendadas pelo DCC, folha 152 vol. 01;
- ✓ Minuta do contrato, folhas 155 a 161 vol. 01;
- ✓ Parecer 557/2010 da Procuradoria de análise da minuta do contrato com a Fundação de apoio, folhas 162 a 166 vol. 01;
- ✓ Justificativa para orçamentação das rubricas 5.6, 5.8, 7.1, 7.6 e 7.7, folhas 169 a 171 vol. 01;
- ✓ Projeto Básico para contratação da Fundação de Apoio, folhas 172 a 178 vol. 01;
- ✓ Parecer nº 689/2010 sobre o contrato da FEST e UFES, folhas 181 a 182 vol. 01;
- ✓ Ato de Dispensa e Ratificação, folha 184 vol. 01;
- ✓ Publicação do Extrato de Dispensa de Licitação nº 333/2010, folha 185 vol. 01;
- ✓ Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Fundação Espírito-Santense de Tecnologia-FEST, folhas 191 a 210 vol. 01;
- ✓ Contrato nº 51/2010, folha 218 a 224 vol. 01;
- ✓ Publicação do Extrato do Contrato nº 51/2010, folha 225 vol. 01;
- ✓ Parecer do Conselho Universitário favorável à criação do Curso, folha 228 vol. 01;
- ✓ Parecer da Comissão de Orçamento e finanças do Conselho Universitário favorável à criação do Curso, folha 229 vol. 01;
- ✓ Parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais do Conselho Universitário favorável à criação do Curso, folha 230 vol. 01;
- ✓ Decisão nº 218/2010 do Conselho Universitário de criar o Curso, folha 231 vol. 01;
- ✓ Decisão nº 219/2010 do Conselho Universitário de homologar o contrato nº 51/2010 celebrado ente a Fundação Espírito-Santense de Tecnologia-FEST e a UFES, folha 232 vol. 01;
- ✓ Ata da Reunião Ordinária da Câmara Departamental de Ciências Contábeis com reprovação de mudança do nome do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Controle Gerencial e Finanças Aplicado para Pequenas e Médias Empresas, folha 252 vol. 01;
- ✓ Ata da Reunião Ordinária da Câmara Departamental de Ciências Contábeis com Aprovação do Prof. Carlos Roberto Vallim como Coordenador Adjunto do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Controle Gerencial e Finanças Aplicado para Pequenas e Médias Empresas, folha 253 vol. 01;
- ✓ Ata da Reunião do Conselho Departamental do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da UFES de alteração do nome do curso para "**Curso de Pós-graduação em Controladoria e Finanças**" e saída do professor Emanuel Rodrigues Junqueira Matos como professor e permanece como coordenador, inclusão do professor Carlos Roberto Vallim como coordenador Adjunto;
- ✓ Aditamento do projeto considerando o desligamento da Servidora Karla Rosanna Lopes Pisa – CPF [] .468.677 [] da função de fiscal do projeto, solicitando sua alteração pelo professor Rafael de Lacerda Moreira – CPF [] .398.026 [] , folha 260 vol. 01;
- ✓ Proposta de Reorçamentação dos recursos financeiros, folhas 266 a 267, vol. 01;
- ✓ Ata da Reunião Ordinária da Câmara Departamental de Ciências Contábeis de revisão orçamentaria com foi aprovada, folha 268 vol. 01;
- ✓ Análise do Pedido de reorçamentação ao DCC, folhas 271 a 272 vol. 01;
- ✓ Planilha de Receita e Despesas, folha 274 vol. 01;



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- ✓ Ata da reunião Ordinária do Conselho Departamental do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da UFES para homologação da reorçamentação da Planilha de receitas e despesas com aprovação, folha 278 vol. 01;
- ✓ 1ª Termo Aditivo de inserir planilha de receitas e Despesas orçamentada reduzindo o valor do Contrato e alterado a fiscalização do contrato passando para o prof. Rafael de Lacerda Moreira, CPF [REDACTED].398.026, [REDACTED] folhas 286 a 288 vol. 01;
- ✓ Publicação do 1º Termo Aditivo, folha 289 vol. 01;
- ✓ Parecer do Conselho Universitário favorável a homologação do 1º Termo Aditivo, folha 293 vol. 01;
- ✓ Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho Universitário favorável à homologação do 1º Termo Aditivo, folha 294 vol. 01;
- ✓ Decisão 373/2001 do Conselho Universitário de homologação do 1º Termo Aditivo, folha 295 vol. 01;
- ✓ Parecer da Procuradoria n º 654/2012 de análise do 2 º Termo Aditivo, folhas 367 a 369 vol. 02;
- ✓ Parecer do Conselho Universitário de aprovação do 2º Termo Aditivo, folhas 373 a 374 vol. 02;
- ✓ Despacho do Conselho Universitário de aprovação do 2º Termo Aditivo, folhas 373 a 374 vol. 02;
- ✓ 2º Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência de 21/06/2012 até 19/08/2013, folhas 378 a 379 vol. 02;
- ✓ Ata da Reunião Ordinária da Câmara Departamental de Ciências Contábeis, de aprovação da alteração orçamentaria do Curso, folhas 396 a 397 vol. 02;
- ✓ Ata da Reunião Ordinária da Câmara Departamental de Ciências Contábeis, retirado de pauta pelo relator, folha 411 vol. 02;
- ✓ Ata da Reunião Ordinária da Câmara Departamental de Ciências Contábeis, em discussão esclarecimentos quanto aos valores já realizados pelo projeto que não constavam no parecer, foi encaminhado ao Prof. Hélio Zanquetto Filho para emissão de novo parecer, folha 427 vol. 02;
- ✓ Ata da Reunião Ordinária da Câmara Departamental de Ciências Contábeis, retido de pauta para diligências, folha 429 vol. 02;
- ✓ Ata da Reunião Ordinária da Câmara Departamental de Ciências Contábeis, parecer favorável a reorçamentação na planilha financeira, folha 434 vol. 02;
- ✓ 3º Termo Aditivo inserir planilha de Receita e Despesas Orçamentada, alterar a fiscalização do curso para Simone Luiza Fiorio, CPF [REDACTED], folhas 465 a 467
- ✓ Publicação do 3º Termo Aditivo, folha 468 vol.02;
- ✓ 4º Termo Aditivo prorrogação da vigência do contrato de 19/08/2013 até 19/02/2014, folhas 645 a 646 vol. 01;
- ✓ Publicação do 4º termo Aditivo, folha 647 vol. 02;
- ✓ Parecer da Procuradoria n º 807/2013 de análise da minuta do 4º Termo aditivo, folhas 635 a 639 vol. 02;

Constatamos que não constam no processo os **Termos de Concordância** e não se teve alcance do vínculo com o projeto da Sra. **Fernanda Moraes Gama**.



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1 DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As CÓPIAS DOS DOCUMENTOS para a Prestação de contas FORAM ENVIADAS em 05 (dois) volumes contendo documentos do contrato 51/2010. A prestação de contas foi encaminhada através do processo 23068.018555/2014-32 apensado ao processo 23068.018525/2009-69.

Constatamos nos autos de prestação de contas os Ofícios a seguir descritos:

Quadro 01

Vigência dos Instrumentos contratuais	21/06/2010 a 19/02/2014
Prazo para prestação de contas final	20/04/2014
Data da entrega da prestação de contas	18/03/2015



2.2 DA ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Constam as folhas 1260 a 1273 vol. 04 análise preliminar com recomendações a serem atendida pela fundação de apoio.

Constam as folhas 1274 a 1576 vol. 05 documentos e justificativas apresentas pela fundação de apoio.

III RECEITAS REALIZADAS (RUBRICA 2)

Para apuração da receita realizada foram analisadas as notas de empenho e notas fiscais e créditos em conta bancária constantes nos autos. Tais documentos totalizam o valor da receita em **R\$150.489,12** (cento e cinquenta mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e doze centavos), conforme discriminado no quadro 02.

Quadro 02

Empenho				Liquidação				Conta Corrente		
Nº	Valor R\$	Data	FL	NF/Recibo	Valor	Data	FLS	Valor	Data	FLS
901415	1.000,00	02/06/2010	189	NOTA DE EMPENHO ANULADA		28/10/2010	1255			
803846	16.338,60	31/10/2011	285 331	3699 REC	16.338,60	07/12/2011	308	16.338,60	16/12/2011	1187
800101	20.131,80	26/01/2012	305	3705 REC	20.131,80	02/02/2012	335	20.131,80	28/02/2012	1189
800816	19.418,40	23/04/2012	347	3731 REC	19.418,40	02/05/2012	350	19.418,40	29/05/2012	1192
801902	15.346,80	17/07/2012	386	3739 REC	15.346,80	07/08/2012	390	15.346,80	27/09/2012	1198
803297	20.984,40	24/10/2012	415	3761 REC	20.984,40	26/10/2012	418	20.984,40	08/11/2012	1200
800388	26.935,20	02/04/2013	473	3843 REC	26.935,20	16/04/2013	618	26.935,20	28/05/2012	1206
803292	31.333,92	05/09/2013	656	1058 NF	1.905,10	10/09/2013	660	31.333,92	23/09/2013	1210
				3920 REC	29.428,82	10/09/2013	659			
Total	150.489,12				150.489,12			150.489,12		



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Constatamos que a nota de empenho de numero 901415 no valor R\$ 1.000,00 (hum mil reais), foi cancelada conforme nota de empenho folha 1255 vol. 04, emitida pelo DCF, consulta SIAF, usuário Ronaldo.

O valor repassado para a Fundação (R\$ 150.489,12) gerou rendimentos de aplicação financeira no total de **R\$ 2.023,43** (dois mil e vinte e três reais e quarenta e três centavos). Dessa forma, o somatório do valor transferido à FEST mais a aplicação financeira totalizam a receita do período em **R\$ 152.512,55** (cento e cinquenta e dois mil quinhentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos), conforme quadro 03:

Quadro 03

Item	Descrição	Previsto R\$	Reorçamentação R\$		Realizado R\$
1	Receita Inscrição	4.000,00	1.550,00	1.550,00	0,00
2	Mensalidade	414.720,00	267.840,00	267.840,00	150.489,12
3	Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	2.023,43
Total da Receita		418.720,00	269.390,00	269.390,00	152.512,55

3.1 RECEITAS FINANCEIRAS (RUBRICA 3)

Constatamos que a Fundação de apoio realizou **aplicação financeira**, com recurso do contrato, em **Fundo de Renda Fixa**, o que contraria a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011. Destaca-se a possibilidade de investimento em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização do recurso for a prazo inferior a um mês, o que não ocorreu no projeto em tela.

"Art. 54...

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e ..."

Recomendação 002:

- a) Justificar motivação para realização de aplicação financeira em Fundo de Renda Fixa, uma vez que a mesma contraria a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011.

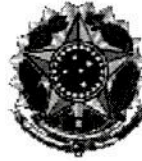
Resposta Fest:

As fls. 1285 vol. 05, declaração da FEST que o fundo de renda fixa trouxe maior rendimento que a poupança, com isenção de IOF e imposto de Renda e cita o art. 54 da Portaria Interministerial 507/2001.

Entretanto a **MP 507/2011** abaixo reproduzida determina que o gestor do recurso deva manter o recurso em conta poupança após um MÊS:

"Art. 54. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e,



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

enquanto não empregados na sua finalidade, serão **obrigatoriamente aplicados**:

I - em **caderneta de poupança** de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for **igual ou superior a um mês**; e

II - em fundo de **aplicação financeira** de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para **prazos menores**;

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo convenente.

§ 4º As contas referidas no § 1º serão **isentas da cobrança de tarifas bancárias**.

Constatamos que o recurso foi mantido em conta corrente como pode observar no quadro demonstrativo o numero de dias em que os recursos transferidos foram mantidos em conta são superiores há 30 dias não atendendo deixando de atender o art. 54 § 1º Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011:

Quadro 04

Quantidades de Dias Mantido em Rendimento			
Valor	Data	Data Final	Nº Dias
16.338,60	16/12/2011	20/01/2012	35
20.131,80	28/02/2012	10/05/2012	99
19.418,40	29/05/2012	27/09/2012	121
15.346,80	27/09/2012	08/11/2012	42
20.984,40	08/11/2012	28/05/2013	201
26.935,20	28/05/2013	23/09/2013	118
31.333,92	23/09/2013	14/04/2014	203
150.489,12			

3.2 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

3.2.1 CONTAS BANCÁRIAS NO PROJETO

Constatamos a abertura de **conta corrente** de numero **122042-x** agência **3084-8** do banco do Brasil.

Não foi aberta e movimentada a conta de poupança, as aplicações financeiras foram efetuadas na própria conta corrente na forma de **“BB RENDA FIXA 500”**, uma vez que seu uso previsto será mais de 30(trinta) dias. Entretanto tal procedimento não esta de acordo o que determina a resolução abaixo reproduzida:



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

“Art. 54...

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão **obrigatoriamente aplicados**:

I - em **caderneta de poupança** de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou **superior a um mês**; grifo nosso (Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011)”

Constatamos que os recursos do projeto foram mantidos em **conta corrente**, resultando na falta de **rendimentos financeiros** para o projeto conforme demonstrado no quadro abaixo e já apontando anteriormente a legislação infringida:

Quadro 05

Folha	Data Inicial	Data Final	Valor	Dias
1187	08/12/2011	19/12/2011	16.338,60	11
1167	20/12/2011	28/12/2011	15.451,59	08
1167	28/12/2011	05/01/2012	6.222,14	08
1168	05/01/2012	12/01/2012	5.228,78	07
1169	20/01/2012	01/03/2012	18.518,51	12
1192	29/05/2012	13/06/2012	12.884,21	15
1198	27/09/2012	05/10/2012	14.007,23	08
1206	28/05/2013	04/06/2013	25.425,65	07
1207	04/06/2013	06/06/2013	19.279,90	02
1210	23/09/2013	10/10/2013	29.000,00	17

Recomendação 003:

- a) Recomenda-se justificar o não cumprimento à portaria supracitada quanto manter o recurso do projeto em poupança para rendimentos financeiros;
- b) Recomendamos que os demais projetos em andamento sejam obrigatoriamente mantidos os recursos em conta poupança.

Resposta Fest:

- a) Justifica que o fundo de renda fixa trouxe rendimento superior que a poupança, com isenção de IOF e imposto de Renda.
- b) Não se manifestou quanto à recomendação 003-b;

Abaixo reproduzimos Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 que diz:

“Art. 54. [...]:

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em **caderneta de poupança** de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for **igual ou superior a um mês**;

3.2.2 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

As cópias dos extratos bancários da conta aberta para a movimentação financeira dos recursos do projeto encontram-se nos autos às fls. 1186 a 1246.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Abaixo demonstram valores constantes dos extratos bancários que não identificamos a origem (no caso de crédito) ou o pagamento (no caso de débito) solicitamos identificar e comprovar valores:

Quadro 06

Data	Descrição	Debito	Crédito
19/12/2011	Tar. Fornec Cheque	12,00	
20/01/2012	Transf. On line		400,00
28/02/2012	Transf. On line	400,00	
18/04/2012	Tar DOC/TED Eletônico	2,00	
30/04/2012	Transf. On line		14,00
10/05/2012	Tar DOC/TED Eletônico	2,00	
10/07/2012	Tar DOC/TED Eletônico	2,00	
21/08/2012	Tar DOC/TED Eletônico	2,00	
23/08/2012	Tar DOC/TED Eletônico	2,00	
08/01/2013	Tar DOC/TED Eletônico	1,85	
08/01/2013	Tar DOC/TED Eletônico	1,85	
08/01/2013	Tar DOC/TED Eletônico	1,85	
31/03/2013	Tar DOC/TED Eletônico	1,85	
05/05/2013	Transf. On line		15,40
22/02/2013	Tar DOC/TED Eletônico	1,85	
22/02/2013	Tar DOC/TED Eletônico	1,85	
16/04/2013	Depósito online		50,00
19/04/2013	Transf. On line		50,00
23/04/2013	Tar DOC/TED Eletônico	1,85	
04/06/2013	Tar DOC/TED Eletônico	1,85	
04/06/2013	Tar DOC/TED Eletônico	1,85	
04/06/2013	Tar DOC/TED Eletônico	1,85	
20/06/2013	Tar DOC/TED Eletônico	1,85	
20/06/2013	Tar DOC/TED Eletônico	1,85	
20/06/2013	Transf. On line		5,55
30/07/2013	Tar DOC/TED Eletônico	1,85	
15/08/2013	Tar DOC/TED Eletônico	7,40	
03/09/2013	Transf. On line	50,00	
04/09/2013	Tar Manuten Conta Ativa	21,90	
06/09/2013	Transf. On line		5,55
06/09/2013	Tar Manuten Conta Ativa		21,90
06/09/2013	Tar DOC/TED Eletônico		7,40
10/09/2013	Transf. On line	50,00	
10/10/2013	Transf. On line	38,10	
11/10/2013	Transf. On line		5,55
12/02/2014	Tar DOC/TED Eletônico	1,85	
19/02/2014	Transf. On line		38,10
19/02/2014	Transf. On line		1,85
19/02/2014	Emissão de DOC	504,00	



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

19/02/2014	Tar DOC/TED Eletônico	1,85	
19/02/2014	Tar DOC/TED Eletônico	1,85	
19/02/2014	Tarifa extr sem Anterior	1,50	
19/02/2014	Tarifa extr sem Anterior	1,50	
19/02/2014	Tarifa extr sem Anterior	1,50	
28/02/2014	Doc. Devolvido		504,00
11/03/2014	Transf. On line		7,70
26/03/2014	Transf. On line		0,50
Total		1.127,50	1.127,50

Recomendação 004:

- Recomenda-se justificar os lançamentos em conta corrente;
- Recomenda-se justificar o lançamento do ISSQN folha 1181 vol. 04, o valor de **R\$ 38,10** foi debitado em 10/10/2013 e foi creditado em 19/02/2014.

Justificativa FEST:

- O setor financeiro informou que os lançamentos em conta corrente, tarifas bancárias cobradas pelo Banco do Brasil, foram estornadas em seguida, pois o projeto não prevê esse gasto, fls. 1274 vol. 05;
- Referente ao valor de R\$ 38,10, vol. 05 fls. 1287 foi feito indevidamente por ser uma despesa da FEST em 19/02/2014 feito o reembolso ao projeto.

Mesmo após a justificativa da FEST quanto os valores acima demonstrados não se teve alcance a origem ou destino documental no processo que justifique a movimentação, o que contraria a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 que diz:

Art. 64. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria.

3.3 DEVOLUÇÃO DE SALDO DO PROJETO

Relativo ao projeto verificou-se saldo remanescente no valor de **R\$ 26.874,13** (vinte e seis mil oitocentos e setenta e quatro reais e treze centavos). Constam às fls. 678 a 679 vol. 03, cópia da GRU e comprovante de pagamento relativo à devolução de saldo realizada em 14/04/2014, consulta SIAFI, usuário Ronaldo, na a Registro de Arrecadação, folha 1257 e 1258 vol. 04.

3.4 RETENÇÃO RESSARCIMENTO UFES e RETENÇÃO - DEPE

Constatamos os valores constantes na conta Ressarcimento UFES e DEPE, folhas 1256 e 1257 vol. 04, consulta ao SIAFI, usuário Ronaldo, datado de 12/08/2015, valores demonstrados no quadro 06:



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quadro 07

Receita total	152.512,55	Retido R\$
Ressarcimento UFES (3%)		4.575,37
DEPE (10%)		21.511,51
Total		26.086,88

4 CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO - CUSTO OPERACIONAL (RUBRICA 7.12)

Constatamos conforme planilha folha 1090 vol.04, que foi pago a título de Custo Operacional da Fundação o valor de **R\$ 9.149,72** (nove mil cento e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), Apresenta-se após análise a seguir as constatações mais relevantes relativas à documentação de comprovação:

Constatamos somente a emissão da nota fiscal de serviço no valor de **R\$ 1.905,10** (hum mil novecentos e cinco reais e dez centavos) numero 1058 de emissão em 10/09/2013, não constam nos autos as notas fiscais do valor de **R\$ 7.244,62** (sete mil duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), nota-se que foi emitido somente recibo;

“Art. 73. Ressalvadas as exceções previstas neste Decreto, são os prestadores de serviços obrigados a emitir documentos fiscais, quando da prestação de serviços. (Lei 13314/2007)”

Não consta nos autos comprovação dos custos operacionais conforme determina a cláusula sexta (6.3).

Recomendação 005:

- a) Recomenda-se anexar ou justificar a falta de emissão de notas fiscal de serviço do valor dos serviços prestados pela fundação;
- b) Recomenda-se anexar aos autos apuração dos custos operacionais;

Resposta da FEST:

- a) Na época era apenas emitido recibo do valor total do faturamento, não era emitida Nota Fiscal do custo, fls. 1274, vol. 05;
- b) Apuração dos custos em anexo, fls. 1288 a 1413, vol. 05;

Como pode ser observado no regulamento de ISSQN-Vitoria estão obrigados à emissão de documentos fiscais os prestadores de serviços. Abaixo demonstrado no Decreto N° 13.314/2007-PMV:

*Art. 73. Ressalvadas as exceções previstas neste Decreto, são os **prestadores de serviços** obrigados a emitir documentos fiscais, quando da prestação de serviços. Parágrafo único. Os **documentos fiscais** compreendem as seguintes espécies:*

- I - Nota Fiscal de Serviço;*
- II - Nota Fiscal de Serviço Simplificada;*
- III - Nota Fiscal de Serviço Avulsas; IV - Cupon Fiscal;*
- V - Ingresso para Jogos e Diversões;*
- VI - Carnê de Cobrança da Mensalidade;*
- VII - Boleto de Cobrança Bancária;*
- VIII - Bilhete de Controle de Estacionamento;*
- IX - Nota Fiscal-Fatura de Serviço;*



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- X - Nota Fiscal-Fatura de Mercadoria e Serviço;
- XI - Nota Fiscal de Mercadoria e Serviço;
- XII - Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações;
- XIII - Nota Fiscal de Serviço de Energia Elétrica;
- XIV - Nota Fiscal de Serviço de Água e Esgoto;
- XV - **Nota Fiscal de Serviço Automatizada - NFS-a;**
- XVI - **Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e.(grifo nosso)**

O contrato 51/2010, fls. 218 a 223 vol. 01 com a FEST em sua cláusula sexta - Dos Recursos Financeiros, abaixo reproduzidos, prevê planilha de despesas calculado com critérios claramente definidos, entretanto a planilha anexada as fls. 1289, vol. 05, "**Estimativa de Custos Operacionais para o Gerenciamento**", não atendendo a exigência do contrato:

*Para apuração dos custos operacionais se dará pela apresentação pela contratada de planilha de despesas calculadas com base em critérios **claramente definidos**, garantindo-se a contratante o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão e aceitabilidade dos valores;"(grifo nosso)*

Constatamos que na clausula sexta item 6.5 do contrato reproduzido abaixo, fica instituído que a quantia mensal máxima será de **R\$ 885,83** (oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), entretanto os valores apropriados pela FEST conforme abaixo demonstrados não atende o que determina o contrato.

*Para consecução dos serviços contratados por este instrumento, poderá a CONTRATADA ressarcir-se do valor do custo operacional, no montante final máximo de **R\$ 21.260,00(vinte e um mil duzentos e sessenta reais)** e quantia mensal máxima de **R\$ 885,83 (oitocentos e oitenta e cinco reais, oitenta e três centavos)**, que será levada à conta final de que trata o item 6.4 acima para efeito de desconto no valor devido pela CONTRATANTE.*

Quadro 08

Custo operacional FEST		
Folha	Data	Valor
1091	05/01/2012	993,58
1094	28/02/2012	1.224,01
1096	29/05/2012	1.180,64
1098	27/09/2012	933,08
1100	09/11/2012	1.275,85
1102	08/05/2013	1.637,66
1104	24/09/2013	1.905,10
Total		9.149,92

5 DESPESAS

5.1 ATIVIDADES DIDÁTICAS (RUBRICA 5.2)

Constatamos que foram realizadas despesas com atividades didáticas no **valor R\$ 39.600,00**(trinta e nove mil e seiscentos reais). Apresenta-se após análise a seguir as constatações mais relevantes relativas à documentação de comprovação das despesas:



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Constatamos que os valores devidos a título de ISS retenção dos serviços tomados foram transferidos para uma **conta bancária de número 119102-0** agência 3084-8 cliente F 301 **Impostos e taxas**.

Recomendação 006:

- a) Recomendamos justificar esta movimentação financeira.

Justificativa FEST:

- a) A FEST não respondeu o motivo dos valores de ISS ter sendo transferido para conta adversa ao projeto. Entretanto foi enviada justificativa folha 1424 vol. 05, em atendimento a recomendação 007, ao qual informa que se trata de pagamento de forma consolidada pela FEST de vários projetos por ela administrados, estas guias são globais são pagas pela conta ADM 119.102-0.

Uma vez a guia emitida pela PMV é emitida de forma integral (por CNPJ) como consta no processo, entretanto nos deparamos com o fato do dinheiro transitar por conta adversa ao destinatário efetivo, no caso a PMV e não a conta da FEST, não se tendo alcance se o banco possui ou forma de efetuar o pagamento sem transitar por conta adversa ao projeto. *

5.2 COORDENAÇÃO GERAL (RUBRICA 5.3)

Constatamos que foram realizadas despesas serviços de coordenação, conforme planilha às fls. 857 vol.04 no valor total de **R\$ 28.859,92** (vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), entretanto após análise dos valores do RPA constatamos o valor de **R\$ 28.860,00** (vinte e oito mil oitocentos e sessenta reais), a diferença de R\$ 0,08 deixado de recolher na guia de INSS folha 911 vol. 04 foi e recolhido posteriormente na guia INSS folha 913 vol. 04.

5.3 ORIENTAÇÃO DE MONOGRAFIA (RUBRICA 5.4)

Contatamos que foram realizadas despesas serviços de orientação de monografia conforme planilha às fls. 921 vol.04 valor total de **R\$ 8.400,00** (oito mil quatrocentos reais).

5.4 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA (RUBRICA 5.8)

Constatamos que foram realizadas despesas com serviços de Terceiros Pessoa Física para orientação de monografias, conforme planilha às fls. 961 vol.04, no valor total de **R\$ 5.808,43** (cinco mil oitocentos e oito reais e quarenta e três centavos). Apresenta-se após análise a seguir as constatações mais relevantes relativas à documentação de comprovação das despesas:



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
 PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
 DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quadro 09

Rubrica	CPF	Valor	ISS Devido	Fls.	Fat. Gerador	Dec. Serv. Tomados	ISS Pago	F. Gerador	Fls.
5.2	.072.137-	2.160,00	108,00	683	dez/11	Enviada em branco, fls.712 e após atendimento recomendação fls. 1428 em branco após análise preliminar.	655,08	nov/11	712
5.2	.125.817-	3.240,00	162,00	691	dez/11				
5.2	.072.137-	2.160,00	108,00	699	dez/11				
5.3	.125.817-	4.500,00	225,00	860	dez/11				
5.8	.942.427-	1.041,67	52,08	965	dez/11				
		13.101,67	655,08						
5.2	.678.987-	2.160,00	108,00	705	mar/12	Dec. Emissão c/corte impossibilitando a conferencia.	564,24	mar/12	710
5.3	.125.817-	3.000,00	150,00	868	mar/12				
5.3	.125.817-	3.000,00	150,00	875	mar/12				
5.8	.942.427-	1.041,67	52,08	971	mar/12				
5.8	.942.427-	1.041,67	52,08	979	mar/12				
5.8	.942.427-	1.041,67	52,08	986	mar/12				
		11.285,01	564,25				564,24		
5.8	.942.427-	1.041,67	52,08	992	abr/12		52,08	abr/12	995
		1.041,67	52,08				52,08		
5.2	.094.327-	2.160,00	108,00	723	mai/12		351,00	mai/12	728
5.3	.125.817-	4.860,00	243,00	893	mai/12		351,00		
		7.020,00	351,00						
5.2	.407.107-	2.160,00	108,00	734	ago/12		441,00	ago/12	747
5.2	.532.257-	2.160,00		742	ago/12				
5.2	.869.957-	2.160,00	108,00	758	ago/12				
5.3	.125.817-	4.499,92	225,00	908	ago/12				
		10.979,92	441,00			441,00			
5.2	.407.107-	2.880,00	144,00	753	out/12		180,00	out/12	761
5.2	.407.107-	720,00	36,00	775	out/12				
		3.600,00	180,00						
5.3	.125.817-	4.500,00	225,00	916	dez/12		225,00	dez/12	765
		4.500,00	225,00				225,00		
5.2	.066.448-	1.440,00	72,00	780	jan/13		72,00	jan/13	783
		1.440,00	72,00				72,00		
5.2	.154.266-	2.160,00	108,00	789	fev/13		441,00	fev/13	801
5.2	.664.237-	2.160,00	108,00	796	fev/13				
5.3	.125.817-	4.500,00	225,00	916	fev/13				
		2.160,00	441,00			441,00			
5.2	.125.817-	2.160,00	108,00	806	jun/13		270,00	jun/13	833
5.2	.154.266-	2.160,00	108,00	813	jun/13				
5.2	.110.448-	1.080,00	54,00	820	jun/13				
5.2	.022.577-	2.160,00		823	jun/13				
		7.560,00	270,00			270,00			
5.2	.839.417-	2.160,00	108,00	841	ago/13		270,00	ago/13	853
5.2	.072.137-	2.160,00	108,00	848	ago/13				
		4.320,00	216,00			486,00			
5.4	.072.137-	1.200,00	60,00	924	nov/13		150,00	nov/13	932
5.4	.154.266-	1.800,00	90,00	929	nov/13				
		3.000,00	150,00			150,00			
5.4	.125.817-	3.000,00	150,00	938	jan/14		240,00	jan/14	948
5.4	.072.137-	1.800,00	90,00	945	jan/14				
		4.800,00	240,00			240,00			
5.4	.529.717-	600,00	30,00	954	fev/14		30,00	fev/14	1004
5.8	.869.957-	600,00	30,00	1001	fev/14				
						30,00			1004

Os valores dos ISSQN foram pagos de forma consolidada com outros projetos administrados pela FEST, foram efetuados as retenções no valor total de R\$ 3.917,40



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

(três mil novecentos e dezessete reais e quarenta centavos) o valor foi debitado em conta corrente do projeto e em uma conta de numero 119.102-0 do banco do Brasil da FEST cliente **F 301 IMPOSTOS E TAXAS.**

Abaixo relacionamos guia de ISSQN retido que não consta nos autos a declaração de serviços tomados:

Quadro 10

Folha	Data	Pago
717	12/01/2012	655,08
833	09/07/2013	270,00
1004	19/02/2014	30,00
Total		955,08

Recomendações 007:

- a) Recomendamos que seja justificado o valor ter sido debitado na conta supracitada;
- b) Recomendamos que sejam anexados aos autos as Declarações de Serviços Tomados referentes estas guias.

Justificativa da FEST:

- a) Foi enviada justificativa a folha 1424 vol. 05, em atendimento a recomendação 007, ao qual informa que se trata de pagamento de forma consolidada pela FEST de vários projetos por ela administrados, estas guias são globais são pagas pela conta ADM 119.102-0.
- b) Foram enviada as fls. 1426 a 1438 vol. 05, cópias declarações de serviços tomados ref. 12/2011 e 02/2014.

Uma vez a guia emitida pela PMV é emitida de forma integral (por **CNPJ**) como consta no processo, nos deparamos com o fato do dinheiro transitar por conta adversa ao destinatário efetivo, no caso a PMV para a conta da FEST para efetuar o pagamento da guia com todo o ISSQN devido pela FEST, não se tendo alcance se o banco possui outra forma de efetuar o pagamento de mundo que o recurso não transitar por conta adversa a do projeto.

Em análise as declarações enviadas após a análise preliminar permanece com pendências conforme destacado no quadro abaixo, faltando assim comprovação se o valor do recurso transferido para a conta da FEST foi efetivamente recolhido a Prefeitura Municipal de Vitória.

Quadro 11

Folha	Data	Pago	Observação
717	12/01/2012	655,08	Declaração sem Preenchimento
833	09/07/2013	270,00	Não encaminhada pela FEST
Total		925,08	



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.5 MATERIAL DE CONSUMO 7.1

Constatamos com despesas com material de consumo no valor de **R\$ 164,68**(cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

5.6 HOSPEDAGEM RUBRICA 7.6

Constatamos com despesas de hospedagem, no valor de **R\$ 417,90**(quatrocentos e dezessete reais e noventa centavos). Apresenta-se a seguir as constatações mais relevantes relativas à documentação de comprovação das despesas:

Constam nos autos pagamento no valor de **R\$ 417,90**(quatrocentos e dezessete reais e noventa centavos), pagos a empresa Quinta Torres Inc. Ltda referente a nota fiscal de serviço nº 160918 de hospedagem, folhas 1015 a 1018 vol. 04, não foram anexados os 03(três) orçamentos devidos e não consta na nota fiscal de serviço o devido atesto do fiscal do projeto.

Recomendação 009:

- a) Recomenda-se que sejam anexados nos autos os 03(três) orçamentos ou justificativa para o fato de não ter sido atendida esta exigência;

Justificativa da FEST:

- a) Foram anexadas aos autos as fls. 1452 a 1462 vol. 05, cópias dos orçamentos.

Constatamos nos orçamentos anexados aos autos que embora a proposta da empresa **Quintela Torres Incorporadora Ltda** seja a mais vantajosa, o valor pago foi superior ao orçado, conforme abaixo:

Quadro 12

	NFS	Orçamento	Diferença
Serviço	398,00	338,10	
ISS	19,90	-	
Imposto BRL		2,40	
Total	417,90	340,50	77,40

Conforme demonstrado acima o projeto pagou a maior o valor de **R\$ 77,40** (setenta e sete reais e quarenta centavos) não se teve alcance de justificativa para o pagamento a maior ao prestador de serviço.

5.7 PASSAGENS (RUBRICA 7.7)

Contatamos um total de pagamento de despesas com passagens no valor de **R\$ 1.011,72** (hum mil onze reais e setenta e dois centavos). Apresenta-se a seguir as constatações mais relevantes relativas à documentação de comprovação das despesas:

Constatamos que não foram anexados aos autos os 03(três) orçamentos devidos;

Recomendação 0010:

- a) Recomenda-se que sejam anexados nos autos os 03(três) orçamentos ou justificativa para o fato de não ter sido atendida esta exigência;



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Justificativa da FEST:

a) Anexado aos autos cópia as fls. 1476 a 1480 vol. 05 cópia dos 03 orçamentos;

Contatamos nos orçamentos anexados aos autos:

- 1 - **Não consta** o orçamento da empresa contratada (**CLC Viagens e Turismo**);
- 2 - **O orçamento** da empresa **TOURLINES**, diverge em **datas e horários** de retorno a São Paulo.

5.8 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (RUBRICA 7.10)

Constatamos um total de pagamento nesta rubrica 7.10, no valor de **R\$ 15.692,40** (quinze mil seiscentos e noventa e dois reais e quarenta centavos). Apresenta-se a seguir as constatações mais relevantes relativas à documentação de comprovação das despesas:

Constatamos os pagamentos efetuados demonstrados no quadro abaixo não estão acompanhando dos devidos comprovantes de pagamentos ao prestador de serviço, constando cópia de cheque:

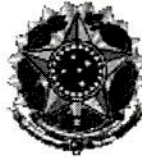
Quadro 13

Folha	Data	Prestador Serviço	Valor
1058	08/02/2013	Fernanda de Moraes Gama	4.950,00
1065	20/03/2013	Fernanda de Moraes Gama	800,00
Total			5.750,00

Abaixo demonstramos constatações documentais após o atendimento pela fundação de apoio as recomendações da análise preliminar:

Quadro 14

Folha	Data	Fornecedor/Prest. Serviço	Valor	Observações
1035	01/03/12	Copy Express Copias e Plotagens Ltda	82,60	3 orçamento entretanto não claro quanto as quantidades e serviços prestados , não sendo possível qualquer constatação.
1051	08/01/13	Copy Express Copias e Plotagens Ltda	218,52	3 orçamento entretanto não claro quanto as quantidades e serviços prestados , não sendo possível qualquer constatação.
1055	31/01/13	Fernanda de Moraes Gama (NF 02)	4.950,00	Falta dos 03 orçamentos Falta de comprovação de pgto. (apenas cópia de cheque)
1058	08/02/13	Fernanda de Moraes Gama (NF 01)	4.950,00	3 orçamento entretanto não claro quanto as quantidades e serviços prestados , não sendo possível qualquer constatação.
1065	20/03/13	Fernanda de Moraes Gama (NF 03)	800,00	Falta de comprovação de pgto. (apenas cópia de cheque)
1072	06/05/13	Copy Express Copias e Plotagens Ltda	67,20	3 orçamento entretanto não claro quanto as quantidades e serviços prestados , não sendo possível qualquer constatação.
1074	04/06/13	Copy Express Copias e Plotagens Ltda	230,00	3 orçamento entretanto não claro quanto as quantidades e



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

			serviços prestados, não sendo possível qualquer constatação.
		Total	11.298,32

5.9 INSS S/VINCULO (RUBRICA 7.16)

Constatamos um total de pagamento de despesas com INSS s/vinculo (20% sobre a rubrica 5.2 a 5.8) no valor de **R\$ 16.533,65** (dezesesseis mil quinhentos e trinta três reais e sessenta e cinco centavos).

6.0 CUMPRIMENTO DO OBJETO

Constatamos as folhas 1577 a 1601 vol. 05 Relatório Acadêmico Final sem assinatura do coordenador e Extrato da Ata da 12ª Sessão Ordinária da Câmara Departamental Departamento de Ciências Contábeis da Ufes sem assinatura. ✖

7.0 RESUMO GERAL

Instrução do Processo

Falta de envio de Termo de Concordância ou documento que comprove vínculo com o projeto, fls. 3;

Da Apresentação da Prestação de Contas

A prestação de contas foi encaminhada ao DCC em 18/03/2015 sendo o prazo 20/04/2014 fls. 4;

Receitas Financeiras (Rubrica 3)

Manter Aplicação Financeira em Renda Fixa e não em caderneta de poupança, fls. 6 e 7;

Conciliação Bancária

Movimentação de valores sem destino ou origem documentalmente comprovado, fls. 8 e 9;

Contratação Da Fundação De Apoio - Custo Operacional (Rubrica 7.12)

Falta de emissão de nota fiscal de serviço, emissão apenas de recibo, fls. 10 e 11;

Falta dos critérios definidos para apuração dos custos, fls. 11;

Ressarcimento do custo operacional mensal superior ao permitido em contrato, fls. 11;

Atividades Didáticas (Rubrica 5.2)

Transferência dos recursos para recolhimento para conta adversa ao projeto (Impostos e taxas), fls. 12;

Serviços De Terceiros Pessoa Física (Rubrica 5.8)

Transferência dos recursos para recolhimento para conta adversa ao projeto (Impostos e taxas), fls. 12;

Falta de envio de declaração de serviços tomados, fls. 13;



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Hospedagem Rubrica 7.6

Valor pago a maior que o valor orçado ao prestador de serviço R\$ 77,40, fls. 15;

Passagens (Rubrica 7.7)

Não consta orçamento da empresa contratada, fls.15;


Os orçamentos anexados divergentes em data e horário da passagem adquirida, fls. 15;

Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica (Rubrica 7.10)

Falta de envio de comprovantes de pagamentos, R\$ 5.750,00, fls. 16;

Falta de envio de 03 orçamentos, R\$ 11.298,32, fls.16;

Vitória/ES,02 de setembro de 2016.


Jucilene Aparecida Victor
Técnica Contábil/Proad/DCC
CRC-ES 013994/0-3
Matricula Siape 2190276